Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/805

8.3.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/805 DA COMISSÃO

de 7 de março de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/996 no respeitante à data de aplicação do artigo 11.º, n.º 1, do mesmo regulamento

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 30.º, n.º 8,

Considerando o seguinte:

(1) Para determinar se os biocombustíveis, os biolíquidos, os combustíveis biomássicos, os combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes e os combustíveis de carbono reciclado cumprem os requisitos da Diretiva (UE) 2018/2001, é essencial a sua certificação, de modo correto e harmonizado, no quadro dos regimes voluntários. Por esta razão, o Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão ([2]) estabelece regras harmonizadas, a cumprir durante todo o processo de certificação, proporcionando a segurança jurídica necessária quanto àquelas regras que são aplicáveis aos operadores económicos e aos regimes voluntários.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/996 entrou em vigor a 30 de junho de 2022 e as regras são aplicáveis 18 meses após a entrada em vigor do dito regulamento, ou seja, a partir de 30 de dezembro de 2023.

(3) Durante a implementação dos requisitos aplicáveis aos Estados-Membros no respeitante à acreditação ou ao reconhecimento para fins de supervisão dos organismos de certificação, previstos no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2022/996, chegou-se à conclusão de que uma preparação adequada dos programas de acreditação ou do sistema de reconhecimento por parte dos Estados-Membros exigiria um período muito maior e que seria impossível implementá-los até à data de aplicação do referido regulamento.

(4) A impossibilidade de os Estados-Membros facultarem o acesso aos programas de acreditação ou ao sistema de reconhecimento dos organismos de certificação existentes à data da aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2022/996 conduziria a uma situação em que nenhum desses organismos estaria em condições de cumprir o disposto no artigo 11.º, n.º 1, do mesmo regulamento e, por conseguinte, de prosseguir o seu trabalho de certificação em conformidade com as disposições aplicáveis aos ditos organismos por força da Diretiva (UE) 2018/2001 e do dito Regulamento de Execução (UE) 2022/996. Tal criaria grandes perturbações no mercado dos combustíveis renováveis a partir do início de 2024.

(5) Por conseguinte, para que seja possível cumprir o disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2022/996, é necessário adiar a sua aplicação, nomeadamente o requisito de acordo com o qual os organismos de certificação devem ser acreditados por um organismo nacional de acreditação e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) ou ser reconhecidos por uma autoridade competente, de modo a abranger o âmbito da Diretiva (UE) 2018/2001 ou o âmbito específico do regime voluntário. O período de um ano civil é adequado, necessário e proporcionado para permitir essa preparação.

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2022/996 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão, de 14 de junho de 2022, que estabelece regras de verificação dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa e dos critérios de baixo risco de alteração indireta do uso do solo (JO L 168 de 27.6.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/996/oj).

([3]) Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2008/765/oj).

(7) Esta alteração do regulamento de execução deve aplicar-se a partir da data de aplicação do dito regulamento de execução, ou seja, 30 de dezembro de 2023, de modo a garantir a validade de todos os certificados que sejam emitidos pelos organismos de certificação entre 30 de dezembro de 2023 e a data de entrada em vigor do presente regulamento.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos instituído pelo artigo 34.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 28.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/996 é aditado o seguinte parágrafo:

«Não obstante, o artigo 11.º, n.º 1, do presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 30 de dezembro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de março de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN